



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça
para os devidos fins.

Em 19/04/2022

Elwages
Conceição de Maria Lage Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado

B. SA
para relatar.

Em 26/04/2022

Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça

HP
Antonio Henrique de Carvalho Pires
Presidente da CCJ



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça
para os devidos fins.

Em 23/11/2021

Conceição de Maria Laçes Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado TERESA BAIKO

para relatar.

Em 23/11/2021

[Assinatura]
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER

Assunto: Projeto de Lei Ordinária nº PLO 232/2021

Ementa: “Denomina de Francisco Alves Rodrigues “CHICO MIGUEL DA SANTANA”, o trecho da PI-117, que liga os municípios de Esperantina a São João do Arraial”.

Autor: Dep. Francisco Limma

Apresentação: 17 de Novembro de 2021.

Processo: 27117 / 2021

Protocolo: 1078/2021

Relatora: Dep. Teresa Britto

I – RELATÓRIO

De autoria do Deputado Francisco Limma, o projeto em epígrafe visa denominar de Francisco Alves Rodrigues, conhecido como “Chico Miguel da Santana”, o trecho da PI-117, que liga os municípios de Esperantina a São João do Arraial, no estado do Piauí.

Em justificativa, o nobre Parlamentar destacou que Francisco Alves Rodrigues, nasceu em Luzilândia, em 24 de dezembro de 1921, filho de agricultores, faleceu 6 meses antes de completar 100 anos de vida. Foi um empreendedor em 1946 inaugurou sua loja comercial, Casa São Francisco, que mais tarde se tornou a maior naquele segmento, naquela região. Na década de 1960, instalou a Usina São Francisco, responsável pelo beneficiamento de arroz; instalou também na região a primeira usina de beneficiamento do babaçu, fabricando azeite do coco babaçu; instalou, ainda, engenho de cana de açúcar, para fabricar rapadura, além de um alambique para produção de cachaça. O Sr. Chico Miguel foi também um grande incentivador da cultura e da religião. Organizava no terraço de sua residência, quadrilhas juninas, bumba meu boi, danças folclóricas, enfim, manifestações culturais importantes para o desenvolvimento do setor cultural na região e iniciador dos festejos em honra à Santa Ana, padroeira da região, em 1991, construiu a Capela de Pedra de Santa Ana, dentre outras realizações.

É, em síntese, o relatório.

II – VOTO DO(A) RELATOR(A)

Conforme preceitua o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Piauí (art. 34, I, a), a Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) compete pronunciar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Assembleia, e de acordo com o art.137, o exame das proposições pelas Comissões deve ser materializado através de pareceres, nos termos dos arts. 30, inciso I e 59 a 63.

Conforme preceitua o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Piauí (art. 34, I, a), a Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) compete pronunciar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Assembleia, e de acordo com o art.137, o exame das proposições pelas Comissões deve ser materializado através de pareceres, nos termos dos arts. 30, inciso I e 59 a 63.



a) Exame De Admissibilidade

Inicialmente, observa-se que a proposição está redigida com clareza, em termos objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, subscrita por seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa, tudo na conformidade do artigo 96, § 1º, e artigo 106 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí.

A distribuição do texto está dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa, não merecendo quaisquer reparos.

Observa-se também que não foi encontrado óbice algum dentre os enumerados no art. 97 do referido Regimento.

b) Da Constitucionalidade e Da Juridicidade

O conteúdo de que trata a proposição em análise insere-se na competência residual dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Sobre a competência residual dos estados, também conhecida como reservada ou remanescente, transcrevemos ensinamentos do ministro Alexandre de Moraes:

“A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição.

Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente.

São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30).

São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis.” (in Direito Constitucional, Ed. Atlas, 16ª ed., 2004, p. 302)

Não estando a matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte:

“Art. 25.

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.”



Assim, a presente propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, eis que apresentada no regular exercício da competência legislativa desta Casa e encontra-se em consonância com o que dispõem os artigos 73, III e 75 da Constituição do Estado do Piauí.

Portanto, diante do todo o exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 232/2021, processo: 27117 / 2021, de autoria do nobre Deputado Francisco Limma.

É nosso parecer, salvo melhor juízo.

III – PARECER DA COMISSÃO

Apresentado o parecer, submeto a apreciação dessa comissão.

Em discussão, em votação:

Pelo acatamento ()

Pela rejeição ()

Sala das Comissões Técnicas da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí,
Teresina, 20 de dezembro de 2021.


Dep. Teresa Britto
Relatora Dep. B. Sa:

Dep. B. Sa acata o parecer da Dep. Teresa Britto.

APROVADO A UNANIMIDADE
EM, 04/05/2022
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE: 3
<i>Justiça</i>